



REPÚBLICA
PORTUGUESA

GABINETE DA MINISTRA DA JUSTIÇA

Ex.^{ma} Senhora
Chefe do Gabinete de
Sua Excelência o Secretário de Estado dos
Assuntos Parlamentares
Palácio de S. Bento
1249-068 LISBOA

SUA REFERÊNCIA
Of. n.º 2569
Ent. 4188

SUA COMUNICAÇÃO DE
03.10.2019

NOSSA REFERÊNCIA
P.º 2419/2015
N.º **30**

DATA
- 5 NOV. 2019

ASSUNTO: Resposta à pergunta 2864/XIII/4.^a de 3 de outubro de 2019, do BE - Bloco de Esquerda (Deputados José Moura Soeiro, Isabel Pires e José Manuel Pureza) - Contratação de oficiais de justiça a recibos verdes.

Em referência ao V. ofício acima indicado, junto tenho a honra de remeter a V. Ex.^a a resposta à pergunta melhor identificada em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Henrique Antunes

HA/MJP



NOTA

Assunto: Resposta à pergunta 2864/XIII/4.^a de 3 de outubro de 2019, do BE - Bloco de Esquerda (Deputados José Moura Soeiro, Isabel Pires e José Manuel Pureza) - Contratação de oficiais de justiça a recibos verdes.

Os Senhores Deputados José Moura Soeiro, Isabel Pires e José Manuel Pureza do Bloco de Esquerda questionam, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 156.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea e) do n.º 1 do artigo 4.º do Regimento da Assembleia da República, o Ministério da Justiça sobre a “contratação de oficiais de justiça a recibos verdes”.

Relativamente às questões colocadas, cumpre-nos informar o seguinte:

1. Existem, efetivamente, pessoas contratadas em tal situação, tratando-se de uma solução excecional, motivada pela necessidade de dar resposta urgente a um problema temporário de acumulação processual em determinada jurisdição.
2. Enquanto solução excecional e temporária, motivada pelo interesse público, foi feita no quadro legal, não tendo havido recurso a soluções contratuais indevidas. Não se verificaram quaisquer ações inspetivas.
3. Subsequentemente, foi aberto concurso para prover, a título permanente, lugares nas secretarias judiciais.

Nesse concurso e no âmbito do esforço governativo de combate à precariedade no emprego público, houve a preocupação de valorizar experiência idêntica à dos trabalhadores em causa, facilitando a sua integração destes com vínculo estável (conforme Aviso nº 1088/2017, in Diário da República, 2ª série, de 26/01/2017, em especial pontos 9.3 -b e 11.4 do Aviso).



Tal procedimento para o provimento dos lugares a título estável não está concluído porque ambas as organizações sindicais representativas dos oficiais de justiça impugnaram judicialmente o concurso, alegando a inaplicabilidade do artº 34º, nº 2, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (norma habilitadora para tal opção).

Aguardam-se, assim, por isso, as respetivas pronúncias judiciais.

4. Em suma:

- A contratação em causa foi legal e regularmente levada a efeito, encontrando o seu fundamento na necessidade de urgente resolução de um problema temporário de acumulação processual.
- O concurso posteriormente aberto não se destinou a sanar qualquer irregularidade.
- No âmbito deste procedimento concursal tentou aproveitar-se a experiência profissional dos funcionários contratados, opção que se mostra judicialmente impugnada, pelo que a Administração se encontra a aguardar a competente decisão, nos termos legais.

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Justiça, 04 de novembro de 2019